



LEI COMPLEMENTAR N.º 545, DE 12 DE JUNHO DE 2014

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever, em estabelecimentos de hospedagem, dormitórios acessíveis a deficientes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 78 do *Anexo do Código de Obras e Edificações* (Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996), alterado pelas Leis Complementares nºs 520, de 22 de junho de 2012; e 528, de 08 de março de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 78. (...)

(...)

§ 3º. *Em todo estabelecimento que ofereça serviço de hospedagem, 5% (cinco por cento) dos dormitórios serão acessíveis, com no mínimo um do total de dormitórios com sanitário, e 10% (dez por cento) serão adaptáveis, considerando-se, para os fins deste parágrafo:*

I – acessíveis: os que possam ser alcançados e utilizados por pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;

II – adaptáveis: os que possam ser alterados para se tornar acessíveis.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos